



## **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO N° 024/2021**

O Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Carazinho/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 173/2007 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018, expede com base nos autos do processo administrativo n° 335/2016 e protocolo administrativo n° 310/2021, a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza o:

### **I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.**

**CPF/CNPJ: 04.853.691/0001-27**

**ENDEREÇO: PASSO DA CAPOEIRA, N° 277, SÃO SEBASTIÃO, CARAZINHO/RS**

### **ATIVIDADES:**

**- USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A QUENTE - CODRAM: 2065,10**

**POTENCIAL POLUIDOR: ALTO PORTE: PEQUENO ÁREA ÚTIL: 490 m<sup>2</sup>**

**- LAVRA DE BASALTO - A CÉU ABERTO, COM BENEFICIAMENTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - CODRAM: 531-50**

**POTENCIAL POLUIDOR: ALTO PORTE: MÍNIMO ÁREA ÚTIL: 1,5 ha**

**COORDENADAS GEODÉSICAS (SAD-69): LAT: -28,3507445 / LONG.: -52,8289000**

**DNPM N°: 810.141/1997**

**RESP. TÉCNICO: ENG. DE MINAS JORGE AFONSO SOUTO SEVERO – CREA RS: 007224 / ART N° 10163799 (cargo/função)**

**RESP. TÉCNICO LIC. AMB.: GABRIEL CESAR COLOMBO – CREA RS: 157001 / ART N° 10382594**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO VISTORIA DEMA: TANISE GAZOLA – CRBio: 110598/03D / ART N° 2021/05407 (cargo/função)**

### **II - Condições e Restrições:**

#### **1. Quanto a presente licença ambiental:**

**1.1** A presente licença ambiental Renova a Licença de Operação n° 051/2019 para as atividades de extração de basalto a céu aberto com a recuperação da área degradada, com operação de 01 (um) britador, com produção mensal de 15.000 t de pedra britada e usina de asfalto a quente, com capacidade produtiva máxima mensal de 8000 toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;

**1.2** No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

#### **2. Quanto a atividade minerária:**

**2.1** A área minerada deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas, com placas de sinalização;

**2.2** A operação do empreendimento ficará restrita, exclusivamente, aos limites da área informada no processo administrativo;

**2.3** Deverão ser respeitadas as geometrias de talude propostos no RCA/PCA (altura máxima, inclinação, etc., em conformidade as diretrizes técnicas - os taludes cujas alturas excedam esse limite deverão ser subdivididos, com a formação de bancadas intermediárias e bermas com largura mínima de 4 (quatro) metros);

**2.4** Manter o Plano de Controle Ambiental (P.C.A.) aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;

**2.5** Manter destacados os marcos de concreto, ou de madeira resistente, pintados em cor de fácil visualização e identificados com a coordenada do ponto de acordo com o polígono licenciado pelo DNPM;

**2.6** A disposição das pilhas de minério beneficiado deverá ser mantida na área delimitada, sendo realizado um controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;

**2.7** A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo



para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos, devendo ser implantado imediatamente sistema de contenção de material oriundo de erosão a partir do momento em que for constatada a mesma;

**2.8** As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

**2.9** A área de operações deverá estar protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar a utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos;

**2.10** Manter adequadas condições nas áreas de oficina, lavagem e lubrificação de veículos e equipamentos, ainda que situadas fora da área de beneficiamento, as quais deverão ser dotadas de piso de concreto impermeável com canaleta coletora de águas residuais enviadas ao sistema separador água-óleo;

**2.11** Manutenção no tanque de combustível local, com bacia de contenção, com piso impermeável e com sistema de drenagem para caixa coletora no caso de acidente, conforme normas da ABNT;

**2.12** A equipe da frente de lavra deverá usar obrigatoriamente os EPIs - equipamentos de proteção individual durante a atividade de lavra e no sistema de beneficiamento conforme determina a legislação trabalhista;

**2.13 Quanto à Recuperação Ambiental:**

**2.13.1** A recuperação da área degradada iniciará com a reconfiguração da topografia, considerando os parâmetros acima descritos. Após, deverá ser disposto sobre as bancadas e praça de mineração o solo orgânico armazenado. Caso a quantidade armazenada de solo orgânico não seja suficiente, deverá ser importada quantidade necessária para a recuperação, informando a procedência do mesmo (áreas licenciadas);

**2.13.2** O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitantemente a atividade minerária;

**2.13.3** Adensar o cortinamento vegetal ao redor da área de extração com espécies nativas da região. Não poderão ocorrer perdas superiores a 10% no plantio total da revegetação. O adensamento deverá ter manutenção periódica para serem evitadas perdas;

**2.14 Quanto ao Monitoramento Ambiental:**

**2.14.1** Anualmente, deverá ser juntado ao processo administrativo, relatório (descritivo e fotográfico) de lavra e da implantação das medidas mitigadoras e compensatórias implantadas, previstas no Plano de Controle Ambiental apresentado, juntamente com o cronograma atualizado para as atividades que serão desenvolvidas no ano subsequente;

**2.15 Quanto ao Uso de Explosivos:**

**2.15.1** O desmonte da rocha deverá considerar o plano de fogo e a ART a ele vinculada, devendo ser respeitados todos os processos de monitoramento a ele inerentes;

**2.15.2** Deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT-NBR 9653/2005 para desmonte com uso de explosivos, respectivamente;

**2.15.3** A área deverá ser sinalizada com placas informando sobre as detonações e seus horários, bem como à restrição da circulação de pessoas estranhas ao local;

**2.15.4** Deverá ser observada quando da necessidade de monitoramento dos impactos ambientais gerados pelo uso do explosivo, principalmente em função da proximidade da atividade com a comunidade;

**2.15.5** Os impactos ambientais oriundos do desmonte com explosivos (pressão acústica, vibrações, ultralanchamentos) deverão ser monitorados periodicamente, através de métodos geofísicos ou sistemas que forneçam, com a maior segurança possível, parâmetros a serem estabelecidos para que haja uma minimização desses impactos;

**2.15.6** A empresa deverá armazenar todos os relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo), contendo, inclusive, os monitoramentos ambientais que foram julgados necessários, os quais deverão estar a disposição da fiscalização ambiental;

**2.16. Quanto ao Sistema de Drenagem:**

**2.16.1** Manter limpo o sistema de drenagem que conduz as águas superficiais para uma bacia de sedimentação que deverá ser desobstruído (limpeza periódica) com frequência a fim de ter eficácia;

**2.16.2** Providenciar em novas bacias de retenção de sedimentos assim que o avanço de lavra o exigir;

**2.16.3** Não poderá haver água empoçada na praça da mina;

**2.17. Quanto às Emissões Atmosféricas:**

**2.17.1** O empreendedor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, juntar ao processo, laudo técnico descritivo e fotográfico, hábil a comprovar a execução de medidas de contenção da emissão de material particulado durante o processamento da britagem;

**2.17.2** O empreendedor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, juntar ao processo, projeto que vise a obstrução de emissão de particulados em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da sua propriedade - cortinamento vegetal (ou outra forma), com cronograma de implantação;

**2.17.3** Toda a operação de britagem deverá estar provida de sistema de abatimento de poeiras (aspersão de água) de forma a evitar emissão do pó para a atmosfera;

**2.17.4** Manter o programa para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área minerada (caminhões cisterna);



- 2.17.5** Observar as normas técnicas da ABNT-NBR 9061 e 9653 para escavação a céu aberto e desmonte com uso de explosivos;
- 2.17.6** Os níveis de ruídos gerados na atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determinação da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 2.17.7** A área deverá ser sinalizada com placas informando sobre as detonações e seus horários, bem como à restrição da circulação de pessoas estranhas ao local. Os impactos ambientais oriundos do desmonte com explosivos (pressão acústica, vibração, ultra-lançamentos) deverão ser monitorados periodicamente, utilizando-se de um sistema com maior segurança possível para minimização destes impactos;
- 2.17.8** Durante as detonações deverá ser realizado um monitoramento de pressão sonora e de vibrações. O sensor deverá ser posicionado na casa mais próxima. Deverá ser enviado a esta Fundação, anualmente, relatório do referido monitoramento (ensaio sísmico) para ser apensado no processo de licenciamento.

### **3. Quanto a atividade de usina de asfalto a quente:**

**3.1** Se trata de usina de asfalto para C.B.U.Q com capacidade de 110/120 t/h e pá carregadeira com capacidade de 2,43 m<sup>3</sup>;

#### **3.2 Quanto aos efluentes líquidos:**

- 3.2.1** Não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento do DEMA;
- 3.2.2** Deverá ser realizado o reciclo total dos efluentes líquidos industriais gerados no sistema de controle de material particulado e na lavagem dos caminhões;
- 3.2.3** Todos os efluentes líquidos provenientes dos separadores água/óleo deverão ser encaminhados às bacias de decantação do sistema de controle de material particulado, para posterior aproveitamento no processo produtivo;

#### **3.3 Quanto às Emissões Atmosféricas:**

- 3.3.1** Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 3.3.2** O padrão de emissão para material particulado total é de 100 mg/Nm<sup>3</sup>, base seca e o padrão de emissão para SO<sub>2</sub> é de 400 mg/Nm<sup>3</sup>;
- 3.3.3** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3.4** Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 3.3.5** Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;
- 3.3.6** Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 3.3.7** A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;
- 3.3.8** Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender as condições impostas na presente licença;

**3.4** Quanto as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, com drenagem para sistema de separação água/óleo e de coleta de óleo, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

**3.5** Deverá manter atualizado e a disposição do DEMA o Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros Municipal;

**3.6** Deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, com o material para situações de acidente e emergência claramente identificados e de fácil acesso;

### **4. Quanto aos Resíduos Sólidos gerados pelo empreendimento:**

**4.1** Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final ambientalmente adequada dos mesmos;

**4.2** Para o gerenciamento dos resíduos sólidos a empresa deverá cumprir com o disposto no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Gabriel Cesar Colombo, respeitando as revisões necessárias;

**4.3** Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados;

**4.4** No caso de geração de resíduos sólidos discrepantes ou não incluídos no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, estes deverão ser identificados, classificados e acondicionados para posterior destino final ambientalmente adequado em conformidade as normas vigentes. Na revisão do PGIRS este resíduo deverá ser previsto;



4.5 Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR;

**5. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

5.1 Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e em caso de supressão de qualquer exemplar arbóreo pertencente a espécies existentes no local, dispostos de forma isolada ou formando arboretos, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º 38.355/98 e Lei Municipal n.º 7096/2010;

5.2 O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) definidas na Lei Federal n.º 12.651/2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/02 e n.º 303/02, nas Leis Estaduais n.º 9.519/92 e n.º 11.520/00;

5.3 A suspensão temporária de qualquer uma das atividades não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas na presente licença, bem como o encerramento da atividade implicará na recuperação da área.

***O não atendimento das condicionantes impostas por esta licença configura crime ambiental, conforme o art. 66, inciso II, do Decreto Federal n.º 6.514/2008, que dispõe sobre as sanções administrativas para crimes ambientais.***

**III - Com vistas à Renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá protocolar no DEMA com antecedência mínima de 120 dias:**

1. Requerimento (modelo DEMA) solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença, cópia do Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros Municipal e formulários de licenciamento: extração mineral e ILAI/LO devidamente atualizados;
3. Plano de Controle Ambiental – PCA atualizado para o período e documentação comprobatória de regularização junto ao DNPM;
4. Laudo técnico descritivo e fotográfico, hábil a comprovar se ocorreu o integral cumprimento das condições e restrições impostas para o desenvolvimento da atividade de usina de concreto asfáltico a quente, acompanhado de ART;
5. Planta baixa atualizada do empreendimento, com indicação de todos os setores e atividades, assinada pelo responsável técnico pelo empreendimento;
6. Planta planialtimétrica, com as coordenadas UTM dos extremos da área licenciada, em escala conveniente, com a delimitação das áreas de preservação permanente (APP);
7. Plano de lavra, com plantas e perfis transversais e longitudinais dos cortes, os volumes de estéril e minério envolvidos para a etapa e, ainda, vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes, proposta de avanço da lavra para os próximos 4 anos;
8. Apresentar o plano de fogo – previsão nas diversas etapas de extração;
9. Relatório operacional anual das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental já implantadas (conforme o Plano de Controle Ambiental – PCA - aprovado), contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
10. Apresentar laudo que contemple o georreferenciamento em mapa das novas poligonais, nos termos do art. 1º e 2º da Resolução n.º 347/17, com memorial descritivo, identificando: Poligonal Ambiental, Poligonal Útil, Poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Poligonal de Extração;
11. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do meio físico (Geólogo/Eng.º de Minas) e da área de biota (Biólogo/Eng.º Agrônomo/Eng. Florestal) de execução das medidas mitigadoras e compensatórias;
12. Cópia do comprovante de pagamento da taxa de renovação da licença de operação.

**Observações:**

O pedido de Renovação de Licença de Operação deverá ser realizado com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade desta licença, para o gozo da prorrogação de validade até manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme determinação da Resolução do CONAMA n.º 237/97.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Carazinho junto ao Departamento do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

***A presente licença ambiental está sendo emitida em condições normais.***

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
02/07/2021 à 02/07/2025**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



---

Carazinho, 02 de julho de 2021.